



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

27 / 03 / 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 1159/2014.
DE 27 DE MARÇO DE 2014.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

27 / 03 / 2014

Emerson José Francioli
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

DISPÕE: "EMENDA A LEI
MUNICIPAL Nº 094/95, QUE INSTITUI
O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Na Lei Municipal nº 094/95, será acrescentado o artigo 36A, que terá a seguinte redação:

Art. 36A – Os servidores efetivos de outras esferas do Governo Federal ou Estadual, excepcionalmente servidores da área da saúde, que estiverem à disposição do Município de Alto Paraíso com ônus, poderão ter suas remunerações de origem custeadas pelos cofres desta municipalidade.

§ 1º – A Prefeitura do Município de Alto Paraíso, somente pagará remunerações do órgão de origem, se estiver à disposição oficialmente, através de documento pertinente para cada caso;

§ 2º – A Prefeitura do Município de Alto Paraíso, somente pagará o salário base do órgão de origem e vantagens pessoais;

§ 3º – O servidor cedido deverá apresentar documento oficial contendo as verbas salariais."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2014.

Art. 4º – Revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Março de 2014.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL